



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

PORTARIA N° 1.027 /2021

De 14 de junho de 2021.

“Dispõe sobre as medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo e dá outras providências e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e regimento Interno Cameral,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

CONSIDERANDO a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através do Decreto Estadual nº1.212-S, de 29/09/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa, tendo em vista a classificação de **risco alto** deste município, conforme Mapa de Gestão de Risco Estadual com vigência de 12/06/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS Estado do Espírito Santo

RESOLVE,

Art. 1º - Editar o presente Ato que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, cujas medidas vigorarão até ulterior decisão da Presidência.

Art. 2º No período de vigência deste Ato:

I - O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pinheiros fica restrito **A VEREADORES E SERVIDORES IMPRESCINDÍVEIS À MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências;

II - o acesso aos gabinetes parlamentares fica restrito ao respectivo vereador e seus assessores, **facultado a cada vereador a possibilidade de fechamento do setor durante o período**;

III – **Somente os setores essenciais ao funcionamento da Câmara, Setor de Protocolo, Recursos Humanos/Contabilidade, Patrimônio, Controladoria e Procuradoria** deverão adotar medidas para dar continuidade à manutenção dos serviços da casa, podendo **adotar regimes alternativos de trabalho**, inclusive **sistema de rodízio**;

IV – **Ficam dispensados**, no período descrito no caput:

a) os servidores idosos, asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes;

b) servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), que deverão comunicar a situação imediatamente ao RH.

Art. 3º Quando necessário, ao fim da vigência deste Ato os servidores dispensados na forma das alíneas “a” e “b” do inciso IV do Art. 2º deverão comprovar ao Recursos Humanos imediata o preenchimento das condições da dispensa.

§ 1º. As faltas dos servidores enquadrados nesta portaria serão abonadas.

Art. 4º Em caso de realização de sessões ordinárias, e/ou extraordinárias, **somente se restringirá à participação dos vereadores**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

e do corpo técnico e terceiros contratados necessários à realização das mesmas, sendo vedado a presença da população em geral, enquanto este ato viger.

Art. 5º Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer tempo.

§1º. Fica autorizado durante a vigência desta portaria o afastamento de servidores e colaboradores, exceto aos não indispensáveis à manutenção dos serviços administrativos do legislativo, **cujos serviços poderão ser prestados sob o regime de teletrabalho/home office.**

§2º. Os servidores poderão ser convocados, a qualquer tempo, independente de ato oficial, para comparecimento à Câmara Municipal enquanto viger a presente portaria.

Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º Este Ato entra em **vigor a partir de 14/06/2021**, com vigência limitada a **até 30 de junho de 2021**, podendo ser prorrogada mediante Ato da Presidência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, em 14 de junho de 2021.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente